

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 1983

PG. : \_\_\_\_\_

Decreto nº 89.260 de 28 de dezembro de 1983

CEDI - P. I. B.
DATA <u>31/12/86</u>
COD <u>NAD62</u>

Declara de ocupação dos silvícolas área de terras no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, incisos V e IX, 19 e 22 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de ocupação dos silvícolas para efeito dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição, as terras localizadas no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, com a seguinte delimitação: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 12º 48' 00" S e 58º 24' 00" W, situado na confluência do Rio Buriti com o Rio Papagaio; daí, no sentido do montante pelo Rio Papagaio até o Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 13º 19' 25" S e 58º 20' 06" W; daí, segue por uma linha de azimute aproximado 255º 20' na distância aproximada de 17.070,00 m, até o Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 13º 21' 43" S e 58º 29' 16" W; daí, segue por uma linha reta de azimute aproximado 269º 59' e distância aproximada de 10.592,00 m, até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 13º 21' 41" S e 58º 35' 08" W, situado na margem direita do Rio Buriti, confrontando-se no trecho compreendido entre os Pontos "2" ao "4" com a gleba CAITITU; do ponto antes descrito, segue a jusante pelo Rio Buriti até a confluência com o Rio Papagaio no Ponto "1", inicial do presente descritivo.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, denominada ÁREA INDÍGENA TIRECATINGA, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Mário David Andreazza  
Danilo Venturini